DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ZACARIAS	2
Licitações e Contratos	2
Comunicados	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Zacarias, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Zacarias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.zacarias.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Zacarias
CNPJ 65.708.760/0001-01
Rua Castro Alves, 637
Telefone: (18) 3694-8900
Site: www.zacarias.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Câmara Municipal de Zacarias
CNPJ 65.709.008/0001-77
Avenida Doze de Março, 1000
Telefone: (18) 3694-1054
Site: www.zacarias.sp.leg.br

Instituto de Previdência Municipal de Zacarias
CNPJ 04.294.935/0001-89
Avenida Doze de Março, 1019
Telefone: (18) 3694-1163
Site: www.ipremzacarias.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Zacarias garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.zacarias.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

PODER EXECUTIVO DE ZACARIAS

Licitações e Contratos

Comunicados

TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS PROCESSO Nº 020/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

Em consideração à ocorrência registrada em ata da sessão realizada na da data de 24/04/2019, na qual as licitantes: J.C.B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, PGL COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI e VILLE RIO PRETO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS, por meio de seus representantes devidamente credenciados, argumentaram contra o padrão de tamanho do veículo contido na oferta das licitantes concorrentes, sendo elas: R & M COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI e BELISA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., sob alegação de que o tamanho do veículo que eles ofertavam, tipo L1H1, não seria capaz de comportar a instalação de um banco baú de 03 lugares conforme requisitado no ANEXO VI do Edital – Termo de Referência, em razão do espaço insuficiente.

Além de acarretar possível prejuízo ao atendimento dos requisitos do Edital, tal diferença de padrão de tamanho é elemento fundamental na formação do preço do produto, de modo a impossibilitar a concorrência isonômica entre os licitantes.

Esses apontamentos foram determinantes para que o pregoeiro, diante da impossibilidade de dirimir a questão in loco, efetuasse a suspensão temporária dos atos do certame para buscar a obtenção de laudo técnico que fundamentasse a decisão sobre o questionamento levantado.

Assim sendo, conforme lavrado na referida ata, a Administração solicitou junto à transformadora Grancasa Industria e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ 50.098.557/0001-85, laudo técnico que foi recebido na data de 13/05/2019.

Segundo o parecer técnico obtido:

"... em veículos furgões de teto baixo, caso do modelo Renault Master L1H1, irá comprometer a circulação dos profissionais no salão de atendimento. Na Master L1H1 o banco do socorrista é instalado ao lado da cabeceira da maca, pois o comprimento do salão não é suficiente para que seja instalado à frente da maca. Nessa posição, não há razão para que o banco disponha de sistema giratório, pois dependendo da posição em que o banco estiver travado, não haverá espaço para as pernas do socorrista. O uso da passagem de comunicação entre a cabine do motorista e o salão de atendimento ficará comprometido, pois dependendo do porte do usuário, o mesmo não conseguirá dar a volta no banco para ter acesso ao salão e a única forma seria "pulando" a cabeceira da maca, prática que desconsideramos no interior de uma ambulância por questões de higiene e segurança dos usuários. Outro ponto que fica comprometido em um furgão teto baixo é o banco baú para 03 lugares. A distância entre a porta traseira e a porta corrediça não proporciona uma lateral suficiente para acomodar um banco baú com comprimento adequado para 03 lugares confortáveis. Visto os pontos descritos acima classificamos a execução desse projeto em um furgão Master L1H1 inviável. " (Grifo nosso).

Mediante o exposto, a decisão do pregoeiro é pela DESCLASSIFICAÇÃO das propostas apresentadas pelas licitantes R & M COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI e BELISA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., uma vez que o veículo ofertado em suas propostas, não é, com base no laudo técnico obtido pela Administração, capaz de atender aos requisitos estabelecidos no Edital.

A partir desta decisão, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para manifestações das licitantes desclassificadas, sendo que ao término deste prazo, não havendo contestações, haverá a convocação para a sessão de prosseguimento do certame.

Zacarias, 15 de maio de 2019.

João Paulo Silva dos Santos

Pregoeiro